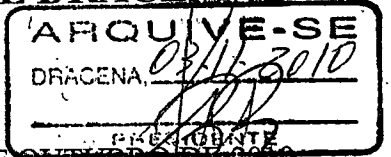




# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

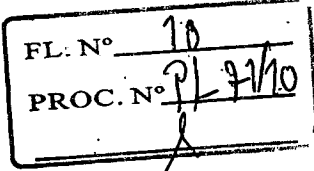
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.820

DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Autor: Vereador Nelson Nabor Buzinaro.



Dispõe sobre o horário máximo de início de shows e espetáculos artísticos ao ar livre realizados no âmbito do Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica estabelecido que todos e quaisquer eventos artísticos realizados ao ar livre no âmbito do Município de Dracena terá início no máximo às 24 horas, salvo fato superveniente devidamente comprovado.

I - Os promotores dos shows e espetáculos artísticos ficam responsáveis por disciplinar em cláusulas contratuais o que determina esta lei.

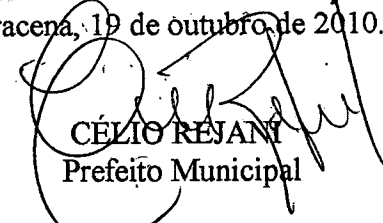
II - O não cumprimento do estabelecido neste artigo sujeita o infrator a multa de 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município de Dracena.

Parágrafo Único – Havendo reincidência o valor da multa será em dobro.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 19 de outubro de 2010.

  
CÉLIO REJANI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

  
LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA  
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas